

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte dispositivo à MPV 934, de 2020, onde couber:

“Art. Fica facultada, nos termos do regulamento, tramitação simplificada para pedidos de revalidação de diplomas dos formados em cursos superiores de medicina no estrangeiro que participaram do Programa Mais Médicos e cumpriram regularmente os 3 (três) anos do ciclo formativo do Programa.

§ 1º A instituição de ensino reconhecedora, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até trinta (30) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

§ 2º Concluído o processo de revalidação de diplomas previsto no *caput*, fica automaticamente renovada a respectiva inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º Os profissionais formados em cursos superiores de medicina no estrangeiro que tiverem seus diplomas revalidados e suas respectivas inscrições nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) renovadas em processos de tramitação simplificada deverão, durante a vigência da emergência em saúde pública e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), prestar serviços de saúde obrigatoriamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo devidamente remunerados com bolsas ou benefícios estabelecidos na forma do regulamento.

CD/2095.67237-02

§ 4º O prazo mínimo de prestação de serviços previstos no § 3º será de 3 (três) meses.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

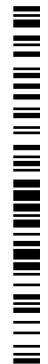
Os profissionais médicos que participaram do Programa Mais Médicos e cumpriram regularmente os três anos do ciclo formativo desse Programa, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.871, de 2013, realizaram em média nove mil atendimentos médicos no decorrer do período em que atuaram no programa, curso de acolhimento e formação.

Foram ainda devidamente aprovados em criterioso processo de seleção, realizaram pós-graduação em Universidades Federais Brasileiras, além de cursos de extensão ofertados por órgãos, como: Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal. Essas atividades foram supervisionadas por um tutor Médico Especialista.

Diante do quadro de pandemia do Covid-19 e da carência de profissionais no Sistema Único de Saúde, propomos que se abra a possibilidade de processos de tramitação simplificada para revalidação do diploma dos profissionais do Programa Mais Médicos, convocando os graduados que se beneficiarem desse rito sumário com a revalidação do diploma a prestarem serviços, durante a situação de emergência de saúde pública de combate ao coronavírus, de sorte a fortalecer a atuação do SUS nas ações de controle, diagnóstico e acompanhamento da pandemia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado LUCIO MOSQUINI



CD/2095.67237-02